



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 814 DE 02 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a Implantação do
Cadastro dos Poços Artesianos
Públicos do Município de Ribeira do
Pombal*

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado no Município de Ribeira do Pombal o cadastro municipal de Poços Artesianos Públicos.

Art. 2º São objetivos específicos do cadastro municipal de Poços Artesianos Públicos:

- I - Manter atualizado o cadastro de todos os poços artesanais pertencentes ao município;
- II – auxiliar o Poder Executivo na tomada rápida de decisões;
- III – conhecer o histórico de todos os poços artesanais, inclusive para efeito de garantia de equipamentos instalados;
- IV - Outros relacionados à segurança, saúde e o bem-estar dos moradores do município de Ribeira do Pombal.

Art. 3º A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do departamento próprio, fica obrigada a manter atualizado o Cadastro Municipal de Poços Artesianos Públicos.

§ 1º No cadastro deverão constar, em relação a cada poço artesiano:

- I – Nome da Localidade onde o poço está instalado;
- II – Nome e contato do Operador responsável pelo poço;
- III – Potencial hidrogeológico do poço, tipo de rocha, profundidade do poço, potência da bomba instalada, altura que a bomba está instalada, tipo de energia elétrica, distância do poço à rede de energia elétrica e distância do poço a sede do município;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- IV – Número de famílias atendidas;
- V – Consumo médio de energia;
- VI – Histórico de manutenção;
- VII – Demais informações que o Departamento de Recursos Hídricos entender pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ribeira do Pombal, 02 de março de 2021.



ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal